

Ministério da Educação e Cultura:**Decreto-Lei n.º 45/75:**

Revoga o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 31 658, de 21 de Novembro de 1941, relativo ao recrutamento do pessoal docente.

Decreto n.º 46/75:

Altera a redacção do artigo 5.º do Decreto n.º 1630, de 9 de Junho de 1915.

Ministérios da Educação e Cultura e dos Assuntos Sociais:**Despacho:**

Distribui os alunos do 4.º ano médico pe'o Hospital de Santa Maria e pelos Hospitais Civis de Lisboa.

Ministério dos Assuntos Sociais:**Decreto-Lei n.º 47/75:**

Determina que sejam dotadas de autonomia administrativa e submetidas ao regime de instalação a Comissão da Condição Feminina e a Comissão Interministerial para a Animação Sócio-Cultural.

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 297, de 21 de Dezembro de 1974, inserindo o seguinte:

Ministério da Educação e Cultura:**Decreto-Lei n.º 735-A/74:**

Regula os órgãos de gestão dos estabelecimentos oficiais dos ensinos preparatório e secundário.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Decreto-Lei n.º 39/75**

de 1 de Fevereiro

A Lei Constitucional n.º 1/74, de 25 de Abril, veio, no seu artigo 1.º, n.º 3, dissolver a Assembleia Nacional.

Por seu turno, a Lei n.º 2/74, de 14 de Maio, no artigo 1.º, extinguiu a Assembleia Nacional e a Câmara Corporativa.

Mantém-se, porém, em funcionamento a Secretaria-Geral da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa, que teve a sua origem na Secretaria da Assembleia Nacional, criada pelo Decreto-Lei n.º 24 833, de 2 de Janeiro de 1935, a qual foi elevada à categoria de Secretaria-Geral pelo Decreto-Lei n.º 44 943, de 29 de Março de 1963, tendo passado a designar-se, nos termos do Decreto-Lei n.º 48 779, de 21 de Dezembro de 1968, por Secretaria-Geral da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa, ou seja pelo seu nome actual.

A extinção das duas Câmaras deve, evidentemente, postular a extinção da Secretaria-Geral, e, por outro lado, torna-se necessário distribuir por vários outros serviços o pessoal que se encontra actualmente integrado naquele organismo.

São estas as finalidades que se pretendem atingir com a publicação do presente diploma.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 3.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de

Maio, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinta a Secretaria-Geral da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa.

Art. 2.º Todos os agentes funcionários e não funcionários que actualmente prestam serviço na Secretaria-Geral da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa, sem prejuízo dos seus direitos adquiridos, poderão, por simples despacho do Primeiro-Ministro ou de qualquer um dos Ministros sem pasta, ser transferidos para os gabinetes ministeriais, para os serviços dependentes das comissões interministeriais ou para quaisquer outros serviços de organismos integrados ou dependentes da Presidência do Conselho de Ministros.

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves*.

Promulgado em 25 de Janeiro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria-Geral e o texto do Decreto-Lei n.º 720/74, publicado pelo Ministério do Equipamento Social e do Ambiente no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 294, de 18 de Dezembro, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 1.º, na alínea *a*), onde se lê: «Decreto-Lei n.º 49 070, de 23 de Maio de 1969», deve ler-se: «Decreto-Lei n.º 49 020, de 23 de Maio de 1969».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Janeiro de 1975. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

CONSELHO DOS CHEFES DOS ESTADOS-MAIORES DAS FORÇAS ARMADAS

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Portaria n.º 60/75

de 1 de Fevereiro

Considerando o disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 45 531, de 16 de Janeiro de 1964;

Considerando o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 111/74, de 16 de Março:

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, o seguinte:

É fixada para o ano de 1975 a seguinte dotação de artigos de uniforme para os instruendos dos cursos de oficiais e sargentos milicianos da Força Aérea:

Barrete de uniforme de serviço de campanha	(a) 2
Barrete de zuarte	2